REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.600.251-7

POLEGAR DIREITO

VALIDA

Ussondra Bibi Haderna

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.600.251-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/11/2017

NOME: **ALESSANDRA BILIKI HADENA**

FILIAÇÃO: ANTONIO BILIKI

CLAUDETE APARECIDA BILIKI

NATURALIDADE: RESERVA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE

C.CAS=3761, LIVRO=25B, FOLHA=287

PIS/PASEP: 210.65278.36-7

CPF: 100.869.149-60

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSIN/TURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL – TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

EVERTON TIAGO HADENA E ALESSANDRA BILIKI

MATRÍCULA:

0853400155 2011 2 00025 287 0003761 19

NOME COMPLETO DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

EVERTON TIAGO HADENA e ALESSANDRA BILIKI

Ele brasileiro, natural de Reserva, Estado do Paraná, nascido aos 19 de Fevereiro de 1991, filho de João Erenar Hadena e de Lila Maria Hadena;

Ela brasileira, natural de Reserva, Estado do Paraná, nascida aos 04 de Janeiro de 1994, filha de Antonio Biliki e de Claudete Aparecida Biliki;

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezenove de novembro de dois mil e onze	**19**	**11**	**2011**

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.-

NOME DE CADA UM DOS CÔNJUGES QUE PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ALESSANDRA BILIKI HADENA.-

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Nada consta. Custas: R$ 222,71 (VRC 1.500,00). Selo R$ 1,34 .

NOME DO OFÍCIO:
Reserva – Serviço Registral das Pessoas Naturais – Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

OFICIAL REGISTRADOR
Jefferson Luiz Prachum

ESCREVENTE E SUBSTITUTA
Márcia Elisana Prachum Martins

ESCREVENTE JURAMENTADO
William Gomes Vinharski

MUNICÍPIO/DF:
Reserva – Paraná

ENDEREÇO:
Rua Benjamin Constant, nº 515 – sala 03 – 84.320-000
Fone (42) 3276-1005
Fax (42) 3276-2747

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Reserva, 19 de Novembro de 2011

Jefferson Luiz Prachum
Registrador designado

SERVIÇO REGISTRAL DAS PES. NATURAIS TIT. E DOC. E PES. JURÍDICAS
JEFFERSON LUIZ PRACHUM
Registrador Designado
WILLIAM G. VINHARSKI
Escrevente Juramentado
COMARCA DE RESERVA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO CIVIL
DXH93038

Ord. 535/5 SÃO DOMINGOS

CONTRATO PARTICULAR
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos quatorze dias do mês de Setembro de dois mil e doze (14/09/2012), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedor o Sr. **ROGERIO DUARTE DE PAULA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, maior e capaz, portador da **CI-RG nº 3.214.226-5 SSP-PR** e inscrito no **CPF-MF nº. 744.672.479-04**, nascido aos 27/06/1982, natural de Apucarana, Estado do Paraná, filho de José Alves de paula Filho e de Zélia Duarta de Paula, residente e domiciliado na rua Miguel Simeão, Aptº 1101, nº 131, edifício montreal, Fone: 43 – 9117-3038, CEP 86.800-210, Bairro Centro, Município de Apucarana, Estado do Paraná.

ANUENTE: **JOSÉ AGUINALDO LEUCH**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da **CI-RG nº. 5.370.876-5 SSP-PR**, expedida em 16/06/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 776.395.539-20 SSP-PR**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 01/09/1972, filho de Eugenio Leuch e de Sueli de Jesus Vieira Leuch. Residente e domiciliado na Rua Leôncio Miro Rocha, nº. 2000, bairro Ferreira, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgado comprador o Sr. **JOÃO ERENAR HADENA**, brasileiro, casado, agricultor, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 4.216.589-1 SSP-PR**, expedida aos 10/11/1984

e inscrito no **CPF-MF nº. 556.648.499-91**, natural de Ivai, Estado do Paraná, aos 28/04/1965, filho de Gregório Hadena e de Mariana Hadena, residente e domiciliado no Bairro Barra Mansa, Zona Rural do Município de Reserva, Estado do Paraná.

João E Hadena

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominado outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por ele(s) outorgante(s) vendedor, disse/declarou sob penas da lei, neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, e na melhor forma de direito, que é senhor possuidor (es), do(s) seguinte(s) Imóvel(eis).

1.1 - O vendedor é proprietário de uma fração de terra-lotes dentro de uma área maior de UM IMOVEL URBANO, dentro do perímetro urbano da Cidade de Reserva, adquirido de JOSÉ AGUINADO LEUCH, proprietário Registral do imóvel, conforme Matricula nº 7161, Registro Geral do CRI da Comarca de Reserva, Estado do Paraná. Cuja aquisição provem de Contrato de Compra e Venda com permuta, de 21/08/2010.

E NESTE ATO NEGOCIA-SE O SEGUINTE LOTE:

LOTE Nº. 10, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA RUA 01, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES:
DE FRENTE: COM A RUA 01, MEDINDO 14,5025 METROS;
DO LADO DIREITO: COM O LOTE 09 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 26,2015 METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 01 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 26,2015;
E AOS FUNDOS: COM O LOTE 02 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 14,5025 METROS.
TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 379,99 M² (TREZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E NOVENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS).

2. O segundo contratante denominado **COMPRADOR**, declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as

especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhes foram feita pelo Vendedor.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. ATRAVES DE PAGAMENTO A VISTA QUE O VENDEDOR DÁ PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO PARA NÃO MAIS VIR A RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro DA AREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

6. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

7. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor. Cuja assinatura da escritura é de responsabilidade do anuente.

8. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor e ou antecessor proprietário do imóvel integral, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfecbilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor/anuente, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação. A legalização de Toda a

documentação aqui expressas e especificadas de responsabilidade do anuente.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo o Vendedor apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do Vendedor/anuente consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

9. O comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente com a anuência do vendedor.

10. O vendedor/anuente declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

11. E desde já o vendedor cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, somente com a anuência do vendedor.

12. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

13. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

15. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr.

Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

16. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR,** aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 14 de Setembro de 2012.

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

Rogério Duarte de Paula
(Primeiro Contratante - Vendedor)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião
Av. Coronel Rogério Borba, 266 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorioprestes@bol.com.br
Telefone (42) 3276-1382

Selo Digital nº opNkc.9ihYP.VWsQp, Controle: qO5Gu.stTF.
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ROGERIO DUARTE DE PAULA, JOSE AGUINALDO LEUCH e JOAO ERENAR HADENA. *0001* 1241559*. Dou fé. Custas: R$20,55, Selo Funarpen: R$0,52 (Lei13.228/2001). RESERVA-Paraná, 05 de novembro de 2014.
Em Testº da Verdade.
MAURO CESAR PRESTES - TABELIÃO

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

José Aguinaldo Leuch
(Anuente)

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

João Erenar Hadena
(Segundo Contratante - Comprador)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ALESSANDRA BILIKI HADENA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG:10.600.251-7 SESP/PR	CPF: 100.869.149-60
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, Nº225, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (66) 9 9690-0560	

DECLARANTE:

NOME: EVERTON TIAGO HADENA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 11.132.173-6 SESP/PR	CPF: 074.738.959-40
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, Nº225, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (66) 9 9690-0560	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 18 de fevereiro de 2025

DECLARANTE
ALESSANDRA BILIKI HADENA

Alessandra Biliki Hadena

DECLARANTE
EVERTON TIAGO HADENA

Everton Tiago Hadena

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ALESSANDRA BILIKI HADENA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG:10.600.251-7 SESP/PR	CPF: 100.869.149-60
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, Nº225, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (66) 9 9690-0560	

OUTORGANTE:

NOME: EVERTON TIAGO HADENA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 11.132.173-6 SESP/PR	CPF: 074.738.959-40
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, Nº225, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (66) 9 9690-0560	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 18 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE
ALESSANDRA BILIKI HADENA
Alessandra Biliki Hadena

OUTORGANTE
EVERTON TIAGO HADENA
Everton Tiago Hadena

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: EVERTON TIAGO HADENA

Imóvel: RUA JOÃO ALVES DE CAMPOS, Nº225, EM RESERVA/PR

Anuente: JOÃO ERENAR HADENA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 4.216.589-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 556.648.449-91, residente e domiciliado à Linha Silvino Faria, s/n, Ivaí/PR, CEP – 87460-000;

O **ANUENTE** declara que é pai do ocupante e, apesar do contrato de compra e venda estar em seu nome quem tem a posse do imóvel é seu filho, sendo assim, o mesmo não tem interesse nos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação dos mesmos seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Reserva/PR, 18 de Fevereiro de 2025

João Erenar Hadena

ANUENTE